



2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa MF LAMPADAS ESPECIAIS LTDA ME, CNPJ Nº 12.966.447/0001-07, com sede Rua SHCGN CLR QUA-DRA - 713 - BLOCO B - LOJA 33 PARTE SUBSOLO - ASA NORTE - Brasília/DF, CEP 70760-531, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 514,20 (Quinhentos e catorze reais e vinte centavos), correspondente a 20% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 05 (cinco) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.386, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor em exercício da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFRSA/GAB Nº 0722/2012, de 07 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2012, de conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 507, de 28 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento das Universidades Federais - no Estado do Rio Grande do Norte, para a Administração Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, objetivando promover a continuidade do apoio na implantação dos sistemas integrados de gestão, administrativa e acadêmica e de recursos humanos, bem como a gestão de seus dados, através de sistemas desenvolvidos pela UFRN e mantidos e implantados pela UFRSA, mediante assessoria técnica prestada pela UFRN, em regime de mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 23091.002593/2012-14. Esta descentralização obedece a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024

PTRES: 43532

Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa - Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	Nº	Data	
339039 - Serviços de Terceiros - Pes-	2012NC000014	22/11/2012	125.000,00
soa Jurídica			
Total			125.000,00

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única, em cada exercício, de acordo com o plano de trabalho.

Parágrafo Único - o saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFRSA, até o término da vigência do termo de cooperação.

Art. 3º É facultado à UFRSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único - A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFRSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art. 4º A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

FRANCISCO ODOLBERTO DE ARAÚJO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 378, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	30.000	30.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	30.000	30.000
52000 Ministério da Defesa	140.000	140.000
56000 Ministério das Cidades	6.733	6.733
TOTAL	176.733	176.733

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa	140.000	140.000
56000 Ministério das Cidades	6.733	6.733
TOTAL	146.733	146.733

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de novembro de 2012

Processo nº: 17944.001541/2008-63.
Interessado: Companhia de Habitação do Ceará - Em Liquidação - COHAB-CE.

Assunto: Contrato da Segunda Assunção de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a intervenção da Companhia de Habitação do Ceará - Em Liquidação - COHAB-CE e do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, no valor total de R\$ 515.839,10 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos), posicionado em 1º de junho de 2007. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

Processo nº: 17944.001266/2012-64.
Interessado: Banco do Brasil S.A.

Assunto: Contrato de Obrigações Recíprocas a ser firmado entre a União e o Banco do Brasil S.A., com vistas à realização das operações de financiamento de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR) e à concessão de subvenções econômicas, aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos do art. 3º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 255, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 1º da Portaria MF nº 393, de 14 de julho de 2009, e considerando a autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Portaria MP nº 207, de 16/5/2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e despacho constante do Processo nº 10167.003396/2012-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda a editar os atos necessários à nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público, de que trata a Portaria nº 207, de 16/5/2012, publicada no DOU de 17/5/2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Para o provimento dos cargos referidos no caput deste artigo deverá verificar:

I - a existência de vagas na data da nomeação; e

II - a declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.157, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, que passa a vigorar acrescido do § 5º.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de novembro de 2012, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 9º
§ 5º Não se incluem no limite definido no caput as operações contratadas com os Governos Estaduais que não têm contrato de refinanciamento no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, até o montante de R\$2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.158, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o art. 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, aumentando o valor global para contratação de operações de crédito destinadas a financiamentos de contrapartida das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de novembro de 2012, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O caput do art. 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-S Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), destinadas a financiamentos de contrapartida das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014, por meio de linha de financiamento da Caixa Econômica Federal (Caixa) e do Banco do Brasil com recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com as seguintes condições:" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.159, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de novembro de